

**PORTARIA Nº 009/2022 – SETRAN**

**DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INSTAURADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, DE COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DE MOBILIDADE URBANA.**

O **SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 67 e 68 da Lei Orgânica do Município c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e alterações, e

**CONSIDERANDO** a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que consolida e regulamenta os serviços de transporte público do município de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamentará os prazos dos processos administrativos, instaurados no âmbito da Secretaria do Trânsito e Transportes, de competência da Coordenadoria de Mobilidade Urbana.

**Art. 2º** Após protocolo do processo administrativo pelo solicitante, a Coordenadoria de Mobilidade Urbana realizará a análise documental, e seus encaminhamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**§1º.** Caso haja necessidade de análise jurídica, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria Jurídica, que emitirá o competente parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**§2º.** Constatada alguma inconsistência e/ou insuficiência nas documentações e/ou informações apresentadas, o solicitante será notificado e os prazos previstos neste artigo serão interrompidos, recomeçando sua contagem após regularização do processo.

**§3º.** Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, por igual período, nos casos em que haja a necessidade de diligências, desde que devidamente justificado.



**Art. 3º.** Após realização de todas as diligências necessárias, a Coordenadoria de Mobilidade Urbana emitirá despacho conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 4º.** A presente Portaria regula tão somente os prazos de competência da Secretaria do Trânsito e Transportes, em especial aos vinculados à Coordenadoria de Mobilidade Urbana, não intervindo nos prazos dos atos realizados em outros órgãos e secretarias.

**Art. 5º.** As disposições tratadas nesta Portaria não prejudicam Decreto nº 2.862, de 04 de fevereiro de 2022, que regulamenta o procedimento administrativo de penalidades previstas na Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN**, em 06 de abril de 2022.



**KAIO HEMERSON DUTRA**  
SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES